



Diário Oficial do Município

Edição Nº 10294 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 7 de Julho de 2026

MUNICÍPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 210/2026, de 01/07/2026

Altera dispositivo do Decreto nº 020/2025, que veda a realização de horas extras pelos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Apucarana, como especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 210/2026

Súmula:- Altera dispositivo do Decreto nº 020/2025, que veda a realização de horas extras pelos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Apucarana, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma objetiva, a compensação das horas extraordinárias eventualmente autorizadas no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de priorizar a compensação das horas extraordinárias por meio de banco de horas, sempre que possível, observada a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de diferenciar a compensação das horas extraordinárias realizadas em dias úteis daquelas realizadas em finais de semana, em razão do maior impacto sobre o repouso e a jornada regular dos servidores;

D E C R E T A:-

Art. 1º O § 1º do art. 3º do Decreto nº 020, de 03 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As horas excedentes à jornada diária/semanal normal do cargo, mediante aprovação, na forma estabelecida no § 2º do art. 1º deste Decreto, poderão ser compensadas na forma de banco de horas e computadas como horas créditos.

§ 1º As horas créditos de que trata este artigo serão compensadas mediante concessão de descanso, observadas as seguintes proporções:

I – para cada 1 (uma) hora extraordinária realizada em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, será concedida compensação correspondente a 1,5 (uma vírgula cinco) hora de descanso;

II – para cada 1 (uma) hora extraordinária realizada em finais de semana, compreendidos sábados e domingos, será concedida compensação correspondente a 2,0 (duas) horas de descanso.

§1º-A. Para fins de registro, controle e compensação, as horas extraordinárias deverão ser previamente autorizadas, justificadas pela chefia imediata e devidamente lançadas no sistema ou instrumento oficial de controle de frequência adotado pelo Município.

§1º-B. A compensação das horas créditos deverá observar a conveniência e a necessidade do serviço público, sendo vedada a concessão de folgas que comprometam o regular funcionamento do órgão, secretaria, autarquia ou entidade.

§ 1º-C. A fruição das horas créditos dependerá de solicitação do servidor e autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação à unidade responsável pelo controle de pessoal do órgão ou entidade.

§1º-D. As disposições deste artigo não afastam a necessidade de observância dos limites legais, orçamentários e financeiros aplicáveis, nem autorizam a realização de horas extraordinárias sem prévia autorização administrativa.”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Art. 2º O inciso II do art. 2º do Decreto nº 020, de 03 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

II – a sua compensação de horas, na forma prevista no art. 3º deste Decreto, observadas as proporções de 1,5 (uma vírgula cinco) hora de descanso para cada 1 (uma) hora extraordinária realizada em dias úteis e de 2,0 (duas) horas de descanso para cada 1 (uma) hora extraordinária realizada em finais de semana, nos setores em que houver regulamentação e controle próprio.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 020, de 03 de janeiro de 2025, que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Gestão Pública poderá expedir normas complementares para disciplinar os procedimentos de autorização, registro, controle, compensação e fruição das horas créditos de que trata este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 01 de julho de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 11:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa46264ce86bb8>





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10294 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 7 de Julho de 2026

AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCACAO DE APUCARANA - A

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto

Decreto 216/2026, de 02/07/2026

AME - Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em **Excesso de Arrecadação** no valor de **R\$ 225.259,13** (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) . Decreto nº. 216/2026 - AME.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 216/2026

Súmula:- "Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R\$ 225.259,13 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e treze centavos)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 148/2026.

D E C R E T A:-

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 225.259,13 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como especifica:

12 - Autarquia Municipal de Educação de Apucarana		
12.001 - Autarquia Municipal de Educação de Apucarana		
12.001.0012.0365.0122.2121 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche		
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1038	146.510,00
3190130000 - Contribuições patronais	1038	33.697,30
4490520000 - Equipamentos e material permanente	1039	45.051,83
TOTAL		225.259,13

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos mencionados no artigo 43, Inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, identificado através da Fonte(s) relacionada(s): 1038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF, 1039 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.

1038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	180.207,30
1039 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	45.051,83
TOTAL	225.259,13

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de julho de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb6df18a412744b>





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10294 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 7 de Julho de 2026

MUNICÍPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 220/2026, de 06/07/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 220/2026

Súmula:- "Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 148/2026.

D E C R E T A:-

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como especifica:

02-Poder Executivo	
02.001-Gabinete do Prefeito	
02.001.0004.0122.0001.2001-Cuidando das Pessoas e Construindo o Futuro	
00000-Recursos Ordinários (Livres)	
3190110000-Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	66.000,00
02.005-Secretaria da Fazenda	
02.005.0004.0123.0005.2005-Gestão Fazendária Eficiente	
00000-Recursos Ordinários (Livres)	
3190110000-Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	121.000,00
TOTAL	187.000,00

Art. 2º Com o recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02-Poder Executivo	
005-Secretaria da Fazenda	
02.005.0004.0125.0005.2800-Fiscalização Tributária Inteligente	
33190110000000000000-Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	187.000,00
TOTAL	187.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de julho de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10294 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 7 de Julho de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Lei

Lei 229/2026, de 03/07/2026

Dispõe sobre as denominações de vias públicas no Loteamento Residencial Jardim Napoli, localizado no lote de 107-3/Remanescente/107 D/Remanescente-B, situado na Gleba Patrimônio Apucarana, neste Município, como especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LEI Nº 229/2026

Súmula:- Dispõe sobre as denominações de vias públicas no Loteamento Residencial Jardim Napoli, localizado no lote de 107-3/Remanescente/107 D/Remanescente-B, situado na Gleba Patrimônio Apucarana, neste Município, como específica.

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, apreciou e aprovou projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, e eu, Prefeito Municipal, obedecendo ao disposto no inciso v, artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, sanciono a seguinte lei:

L E I:-

- Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a denominação oficial das vias públicas integrantes do Loteamento Residencial Jardim Napoli, localizado no lote de terras nº 107- 3/Remanescente/107-D/Remanescente-B, situado na Gleba Patrimônio Apucarana, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.
- Art. 2º** A via identificada como Rua Projetada 01 fica denominada Rua Waldomiro Marafigo, com as seguintes confrontações:
I – ao Norte, com a quadra 01, Lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 (equipamento público comunitário) e 9 (espaço livre de uso público);
II – a Leste, com o Lote 107-3/REM/107-D/REM-A;
III – ao Sul, com a quadra 02, Lotes 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1;
IV – a Oeste, com a Rua Projetada 08.
- Art. 3º** A via identificada como Rua Projetada 02 fica denominada Rua Bruno Emídio da Silva Júnior, com as seguintes confrontações:
I – ao Norte, com a quadra 02, Lotes 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14 e 13;
II – a Leste, com a Rua Projetada 07;
III – ao Sul, com a quadra 03, Lotes 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1;
IV - a Oeste, com a Rua Projetada 08.
- Art. 4º** A via identificada como Rua Projetada 03 fica denominada Rua Ariosti Pereira, com as seguintes confrontações:
I – ao Norte, com a quadra 03, Lotes 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14 e 13;
II – a Leste, com a Rua Projetada 07;
III – ao Sul, com a quadra 04, Lotes 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1;
IV – a Oeste, com a Rua Projetada 08.
- Art. 5º** A via identificada como Rua Projetada 04 fica denominada Rua Ailton Carvalho de Araújo, com as seguintes confrontações:
I – ao Norte, com a quadra 04, Lotes 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14 e 13;
II – a Leste, com a Rua Projetada 07;
III – ao Sul, com a quadra 05, Lotes 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1;
IV – a Oeste, com a Rua Projetada 08.
- Art. 6º** A via identificada como Rua Projetada 05 fica denominada Rua Eder Moreira Araujo, com as seguintes confrontações:
I – ao Norte, a princípio com a Rua Projetada 08, em seguida com a quadra 05, Lotes 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14 e 13, mantendo-se ao Norte confrontando com a Rua Projetada 07, Lote A e Lote B;
II – a Leste, com a Rua Carlos Sartini Neto;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

III – ao Sul, com os Lotes 107-3/C-15 e Lote E; continuando ao Sul confronta-se com a Rua Projetada 06 e com o Lote F;

IV – a Oeste, com o REMANESCENTE/107-3/H.

Art. 7º A via identificada como Rua Projetada 06 fica denominada Rua Maria Carola Moioli Guffi, com as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Projetada 05;

II – a Leste, com o Lote E;

III – ao Sul, com a Rua Mutsumi Ohara Nishikawa, do Loteamento Jardim Veneza;

IV – a Oeste, com o Lote F.

Art. 8º A via identificada como Rua Projetada 07 fica denominada Rua Jorge Calory, com as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Projetada 01;

II – a Leste, com o Lote A;

III – ao Sul, com a Rua Projetada 05;

IV – a Oeste, com os Lotes 13 e 12 da quadra 05, Rua Projetada 04, Lotes 13 e 12 da quadra 04, Rua Projetada 03, Lotes 13 e 12 da quadra 03, Rua Projetada 02, e por fim Lotes 13 e 12 da quadra 02.

Art. 9º A via identificada como Rua Projetada 08 fica denominada Rua Rafael Leonardo Boschetti, com as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com REMANESCENTE/107-3/H;

II – a Leste, com os Lotes 1 e 2 da quadra 01, Rua Projetada 01, Lotes 1 e 24 da quadra 02, Rua Projetada 02, Lotes 1 e 24 da quadra 03, Rua Projetada 03, Lotes 1 e 24 da quadra 04, Rua Projetada 04, e por fim Lotes 1 e 24 da quadra 05;

III – ao Sul, com a Rua Projetada 05;

IV – a Oeste, com o Lote 108-3/H.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de julho de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10294 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 7 de Julho de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Lei

Lei 230/2026, de 03/07/2026

Dispõe sobre a denominação das alamedas integrantes do Condomínio Residencial Cidade Jardim Apucarana I, no Município de Apucarana, como especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LEI Nº 230/2026

Súmula:- Dispõe sobre a denominação das alamedas integrantes do Condomínio Residencial Cidade Jardim Apucarana I, no Município de Apucarana, como específica.

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, apreciou e aprovou projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, e eu, Prefeito Municipal, obedecendo ao disposto no inciso v, artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, sanciono a seguinte lei:

L E I:-

- Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a denominação oficial das alamedas integrantes do Condomínio Residencial Cidade Jardim Apucarana I, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.
- Art. 2º** A via identificada como Rua Projetada 01 – LE fica denominada Alameda Cidade Jardim, com as seguintes confrontações:
I - ao Norte, com o Lote de uso comum 04 e com o Lote 105-106/Rem;
II – a Leste, com a Alameda Projetada 01 – LD, também segue confrontando com a Área Institucional 01 e novamente confronta com a Alameda Projetada 01 – LD;
III – ao Sul, com a Área Institucional 02 e também se confronta com a Estrada Biguaçu;
IV – a Oeste, com o Sistema de Lazer 01, deste segue confrontando com o Lote de Uso Comum.
- Art. 3º** A via identificada como Rua Projetada 01 – LD fica denominada Rua Geraldo Dalben, com as seguintes confrontações:
I – ao Norte, com o Lote 105-106/Rem;
II – a Leste, com o Lote 105-106/Rem e com a Estrada Biguaçu;
III – ao Sul, com a Estrada Biguaçu e também com a Área Institucional 02;
IV – a Oeste, com a Alameda Projetada 01 – LE, deste segue confrontando com a Área Institucional 01 e segue novamente confrontando com a Alameda Projetada 01 – LE.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de julho de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd66a4344c8a0b>

